



Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 03 de fevereiro de 2026

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Comenda Augusto Teixeira de Freitas – Jurista Excelso. Requisitos: (1) justificativa com biografia e *curriculum vitae* da pessoa homenageada; (2) homenageado ser advogado regularmente inscrito na OAB, Magistrado, Promotor de Justiça, Procurador ou outro profissional do Direito; (3) limitação de até duas propostas anuais por parlamentar; (4) indicação seja encaminhada até o último dia do mês de junho de cada ano. Requisitos atendidos. Viabilidade jurídica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *"Dispõe sobre a concessão da Comenda 'Augusto Teixeira de Freitas – Jurista Excelso do Brasil' à Dra. Bárbara Capanema Carvalho"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do projeto de decreto legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem à pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.956, de 19 de abril de 2022, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a "Comenda Augusto Teixeira de Freitas", o Jurista Excelso do Brasil, e dá outras providências"*, o qual estabelece **três requisitos adicionais** para a concessão da homenagem².

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **todos os requisitos foram atendidos**, conforme o quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia e curriculum vitae da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno e art. 1º do DL nº 1.956, de 2022 – primeira parte)	Justificativa do proponente (item 1.2 do processo legislativo, fls. 02/05)
2	O homenageado ser advogado regularmente inscrito na OAB, Magistrado, Promotor de Justiça, Procurador ou outro profissional do Direito (art. 1º do DL nº 1.956, de 2022)	A pessoa homenageada é regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme verificação no site: https://www.oabmg.org.br/Consulta/DadosInscrito/MjI5NTU3

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorocaba, a "Comenda Augusto Teixeira de Freitas", a ser concedida aos membros da advocacia regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores, e demais profissionais do Direito.

Art. 2º A indicação do homenageado poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 02 (duas) propostas por ano, por vereador. ([Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.966/2022](#))

Parágrafo único. A indicação deverá ser encaminhada em **conjunto com o curriculum vitae** do homenageado até o **último dia do mês de junho** de cada ano.





		<p>Número de Ordem: 220663 Nome: BARBARA CAPANEMA CARVALHO Subseção: 1 - BELO HORIZONTE</p>
3	O Vereador proponente não ter proposto mais de duas distinções destas no mesmo ano (art. 2º do DL nº 1.956, de 2022)	Esta é a primeira distinção proposta pelo Vereador neste ano
4	A indicação deve ser encaminhada até o último dia do mês de junho de cada ano (art. 2º, §2º do DL nº 1.956, de 2022 – segunda parte)	A proposição foi protocolada em 19/01/2026

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no projeto de decreto legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do projeto de decreto legislativo, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno³.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

³ Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...] VIII - concessão de título de cidadão honorário **ou qualquer outra honraria** ou homenagem.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003200360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 03/02/2026 11:28
Checksum: **E6077C70172F137176983ED07D7D37F804490AC6AA75A250BD85C1871CAA9A58**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.